



Sumário

DECRETOS	2
EXTRATOS	11
PARECERES - CMAS	13
PORTARIAS	15
ATO DO LEGISLATIVO	21

DECRETOS**DECRETO Nº 117, DE 16 DE JUNHO DE 2026**

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Formosa do Oeste, em consonância com o Programa Educa Juntos, com a Estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 211 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que instituiu o Programa Educa Juntos no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023, que instituiu a Estratégia Alfabetiza Juntos;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino por meio de ações integradas, monitoramento contínuo e formação permanente dos profissionais da educação.

DECRETO.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Formosa do Oeste, destinada ao desenvolvimento de ações estruturadas e articuladas, em regime de colaboração entre a União, o Estado do Paraná e o Município, visando assegurar a alfabetização das crianças e a consolidação das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, pela Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e pela Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

Art. 2º Princípios que compõem a Política Municipal de Alfabetização:

- I-** regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- II-** garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- III-** equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- IV-** valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
- V-** formação continuada dos profissionais da educação;
- VI-** uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;
- VII-** garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização

- I-** elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II-** assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III-** contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de Educação;
- IV-** fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V-** promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;
- VI-** socializar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;
- VII-** reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;
- VIII-** garantir a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I -** priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- II -** promoção de práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da leitura, da escuta, da escrita, da oralidade, da produção textual e da compreensão leitora;

- III** - assistência pedagógica para as equipes gestoras das unidades escolares;
- IV** - fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;
- V** - acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- VI** - implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII** - incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
- VIII** - promoção da participação das famílias no processo educativo;
- IX** - apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas.

Art. 5º A política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I** - crianças matriculadas na pré-escola (4 e 5 anos);
- II** - estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Art. 6º Agentes envolvidos na política Municipal de Alfabetização:

- I** - gestores municipais;
- II** - equipes pedagógicas;
- III** - gestores escolares;
- IV** - professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V** - comunidade escolar.

Art. 7º A política Municipal de Alfabetização será implementada por ações que incluam:

- I** - definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas;
- II** - adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;
- III** - utilização de materiais didáticos, pedagógicos e recursos educacionais complementares destinados ao apoio dos professores e estudantes;
- IV** - desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V** - adesão às avaliações formativas e externas;
- VI** - monitoramento contínuo das aprendizagens;

VII - recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 8º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento da política Municipal de Alfabetização:

- I** - acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- II** - definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
- III** - sistematização de dados por estudante, turma e escola;
- IV** - avaliação da efetividade das ações implementadas;
- V** - uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Formosa do Oeste coordenar, monitorar, acompanhar e avaliar as ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização, podendo expedir orientações complementares para sua execução.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se o Decreto nº 232, de 04 de dezembro de 2024.

Formosa do Oeste PR, 16 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
ORIVALDO MUNICELLI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 118/2026

Súmula: Institui Comissão Especial destinada a promover o levantamento, a análise e a revisão dos débitos decorrentes de empenhos, restos a pagar processados e não processados, bem como de outras obrigações passivas registradas pelo Município de Formosa do Oeste, com a finalidade de verificar sua regularidade, exigibilidade, ocorrência de prescrição e necessidade de manutenção ou cancelamento dos respectivos registros contábeis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, transparência e segurança jurídica previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 70 da Constituição Federal, que atribui ao controle interno e externo a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 92 e 93 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que disciplinam o registro e o controle contábil dos restos a pagar e das demais obrigações financeiras da Administração Pública;

CONSIDERANDO o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda a assunção de obrigações não cobertas por suficiente dotação orçamentária, bem como a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e a regularidade dos registros contábeis;

CONSIDERANDO a prescrição quinquenal das pretensões em face da Fazenda Pública, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, aplicável subsidiariamente às obrigações de natureza civil e contratual do Município;

CONSIDERANDO o art. 189 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que disciplinam a prescrição das pretensões e as causas interruptivas e suspensivas, aplicáveis subsidiariamente às obrigações de direito privado eventualmente assumidas pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão, regularização e adequação dos registros contábeis e patrimoniais do Município, com eliminação de

obrigações passivas extintas por prescrição, para garantir a fidedignidade das demonstrações financeiras e o cumprimento das metas fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação prévia da existência de eventuais causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, assegurando o contraditório e a ampla defesa dos possíveis credores, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial para levantamento, análise e revisão dos débitos decorrentes de empenhos, restos a pagar e demais obrigações passivas registradas pelo Município de Formosa do Oeste.

Art. 2º A Comissão terá por finalidade promover a análise administrativa dos débitos passivos existentes em nome do Município, relativos a exercícios financeiros anteriores, visando verificar a ocorrência de prescrição das respectivas obrigações, nos termos do Decreto Federal nº 20.910/1932, da legislação civil aplicável e dos princípios da regularidade e fidedignidade dos registros contábeis.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – realizar levantamento completo dos débitos passivos existentes em nome do Município, incluindo restos a pagar de exercícios anteriores;

II – identificar empenhos, restos a pagar, liquidações, contratos, notas fiscais, processos administrativos e demais documentos relacionados às obrigações analisadas;

III – verificar a existência de ações judiciais, requerimentos administrativos, parcelamentos, reconhecimentos de dívida ou quaisquer causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, nos termos dos arts. 202 e 207 do Código Civil e do art. 9º do Decreto Federal nº 20.910/1932;

IV – promover diligências junto aos setores competentes da Administração Municipal, podendo requisitar documentos e informações;

V – elaborar relatório técnico acerca de cada débito analisado, com fundamentação jurídica e contábil;

VI – recomendar, quando constatada a prescrição da pretensão do credor e inexistentes causas suspensivas ou interruptivas, a baixa contábil do passivo e o arquivamento administrativo do débito;

VII – encaminhar relatório final à Procuradoria Jurídica do Município para manifestação conclusiva.

Art. 4º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – José Biló Junior - Assessor da Contadoria Geral, que exercerá a função de Presidente;

II – Bruno Felipe Almeida Reggiani - Secretário de Finanças, que exercerá a função de Secretário;

III – Priscila Bovolenta - Contadora, membro;

IV – Juliana Mattos Volpato Coco - Coordenadora da Divisão de Empenhos, membro;

V - Adriano Marques - Assessor Jurídico do Prefeito, membro;

VI - Andre Felipe Silva Pereira - Auditor de Controle Interno, membro.

§ 1º Compete ao Presidente coordenar os trabalhos da Comissão, convocar reuniões e deliberar sobre questões de ordem administrativa relacionadas ao desenvolvimento das atividades.

§ 2º Compete ao Secretário lavrar as atas das reuniões e prestar apoio administrativo aos trabalhos da Comissão.

§ 3º Compete aos demais membros participar das reuniões e deliberações, examinar os processos e documentos submetidos à análise da Comissão, propor diligências, solicitar informações complementares e contribuir para a elaboração do relatório final.

§ 4º O Auditor de Controle Interno participará dos trabalhos da Comissão sem prejuízo das atribuições institucionais próprias do Sistema de Controle Interno.

§ 5º Os membros da Comissão poderão requisitar documentos e informações junto aos órgãos e entidades da Administração Municipal, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 6º As atas das reuniões serão assinadas pelos membros presentes e arquivadas no processo administrativo correspondente.

Art. 5º Após o levantamento preliminar dos débitos potencialmente prescritos, a Comissão deverá promover chamamento público, mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial do Município, concedendo prazo para manifestação de eventuais credores interessados.

§ 1º O edital deverá conter, sempre que possível:

- I – nome ou razão social do credor;
- II – número do empenho ou processo administrativo;
- III – exercício financeiro de origem;
- IV – valor do débito;
- V – natureza da obrigação.

§ 2º O prazo para manifestação dos interessados será de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital.

§ 3º Os interessados poderão apresentar documentos e informações que demonstrem eventual causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, os quais serão analisados pela Comissão para fins de elaboração de seu parecer conclusivo.

§ 4º A ausência de manifestação no prazo estabelecido implicará presunção relativa de inexistência de causa impeditiva da prescrição, sem prejuízo da análise técnica e jurídica da Comissão.

Art. 6º Encerrado o prazo do chamamento público, a Comissão elaborará relatório conclusivo individualizado dos débitos analisados, indicando:

I – os débitos considerados prescritos, com indicação do respectivo fundamento legal;

II – os débitos com prescrição suspensa ou interrompida;

III – os débitos pendentes de complementação documental;

IV – a recomendação de baixa contábil e arquivamento, quando cabível, observados os procedimentos contábeis legais.

Art. 7º O relatório final será encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município para emissão de parecer jurídico conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento.

Art. 8º Após a emissão do parecer jurídico, os autos serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para homologação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º Homologado o relatório final, a Contadoria Geral procederá:

I – a baixa contábil dos restos a pagar, empenhos e demais registros relacionados às obrigações cuja exigibilidade tenha sido extinta em razão da prescrição, observadas as normas da Lei nº 4.320/1964, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e demais normas contábeis aplicáveis ao setor público;

II – aos registros patrimoniais e financeiros pertinentes nas demonstrações contábeis do Município;

III – ao arquivamento administrativo dos respectivos processos.

Art. 10. Os documentos e processos relacionados aos débitos analisados deverão permanecer arquivados e disponíveis para fiscalização e auditoria dos órgãos de controle interno e externo, nos termos das normas de gestão documental aplicáveis.

Art. 11. A Comissão terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da data de sua instalação, podendo o prazo ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formosa do Oeste, Estado do Paraná, 16 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

ORIVALDO MUNICELLI

Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO CONTRATUAL

ORDEM CRONOLÓGICA: 33/2026 **DATA:** 16/06/26

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

CONTRATADA: MARIA RODRIGUES

OBJETO: Locação de imóvel residencial para sediar temporariamente a Casa Lar Bem Viver , serviço de acolhimento institucional de alta complexidade do Município de Formosa do Oeste/PR.

VALOR: 30.000,00 (trinta mil reais)

DATA DE INÍCIO: 16/06/26

VALIDADE ATÉ: 15/06/27

PROCESSO Nº 75/2026

MODALIDADE: Nº 32/2026**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

CAT. ECONÔMICA	DESPESA	FONTE DE RECURSO	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	DESTINO	UNID.	PROJETO/ATIVIDADE
339036150000	3106		8	243	2	2	0	48

ASSINATURAS: ORIVALDO MUNICELLI – Prefeito**MARIA RODRIGUES – Assinante do contrato**

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS
EDITAL PSS Nº 01/2024**

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 16/2026
CONTRATADO: Juliana Abreu de Souza**

DO OBJETO: O presente termo de rescisão de contrato tem como objeto: O Contratante, rescinde o contrato de Trabalho para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público nº 11/2025 e seus aditivos no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-PSS, a partir do dia 31/03/2026 do CONTRATADO motivo inciso II do Art. 10º da Lei Complementar nº 36/2018 e suas alterações.

Formosa do Oeste, Pr 16 de junho de 2026.

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS Nº 02/2025**

EDITAL PSS Nº 001.01/2025

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 07/2026

CONTRATANTE: Município de Formosa do Oeste - Pr

CONTRATADO: Ana Clara Soares Cordeiro

DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação para o exercício do cargo de Auxiliar de
Serviços Gerais (Pss)

DA VIGENCIA: De 15/06/2026 À 29/10/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: -Manutenção dos Serviços da Secretaria de Educação.

REMUNERAÇÃO: R\$ R\$ 1.822,00 (um mil oitocentos e vinte e dois reais) mais 10% de insalubridade.

Formosa do Oeste, Pr 16 de junho de 2026.

PARECERES - CMAS

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DE REGISTRO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS

PARECER Nº 01 DE 27 DE MAIO DE 2026

Da Comissão de Avaliação das Inscrições de Registro de Entidades Governamentais e Não-Governamentais, sobre a Aprovação do Registro da Entidade Não-Governamental Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE no CMAS.

O presente documento tem por objeto o parecer da Inscrição de Registro da Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE no Conselho Municipal de Assistência Social.

De acordo com o Art.3º, Resolução Nº 01/2020 do CMAS, foram encaminhados ao exame da Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar os documentos quanto aos aspectos funcionais e legais.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, somos favoráveis à aprovação da Inscrição da Entidade Não-Governamental Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

É o nosso parecer.

Formosa do Oeste, em 27 de maio de 2026.

Juliana Catia Tamparowski de Oliveira
Comissão Avaliadora do CMASKelly Suzany Vialta da Silva
Comissão Avaliadora do CMASMaria Helena Buhala Ferreira
Comissão Avaliadora do CMAS

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DE REGISTRO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS

PARECER Nº02 DE 26 DE MAIO DE 2026

Da Comissão de Avaliação das Inscrições de Registro de Entidades Governamentais e Não-Governamentais, sobre a Aprovação do Registro da Entidade Governamental - Serviços Socioassistenciais/Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade no Atendimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no CMAS.

O presente documento tem por objeto o parecer da Inscrição de Registro da Entidade - Serviços Socioassistenciais/ Proteção Social de Média Complexidade Atendimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, sendo elas Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), aplicadas pelo Poder Judiciário e executadas no Município de Formosa do Oeste sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e articulação das demais políticas setoriais, desenvolvendo de forma coordenada e sistemática o atendimento aos adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, no Conselho Municipal de Assistência Social.

De acordo com o Art.3º, Resolução Nº 01/2020 do CMAS, foram encaminhados ao exame da Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar os documentos quanto aos aspectos funcionais e legais.

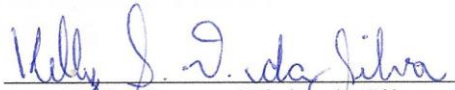
Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, somos favoráveis à aprovação da Inscrição da Entidade Governamental de Serviços Socioassistenciais/ Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade no Atendimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

É o nosso parecer.

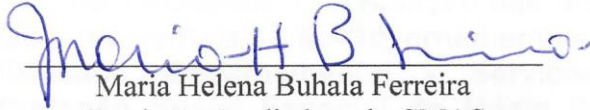
Formosa do Oeste, em 27 de maio de 2026.



Juliana Catia Tamparowski de Oliveira
Comissão Avaliadora do CMAS



Kelly Suzany Vialta da Silva
Comissão Avaliadora do CMAS



Maria Helena Buhala Ferreira
Comissão Avaliadora do CMAS

PORTARIAS

PORTARIA Nº116/2026

SÚMULA: Nomeia Funcionários a exercer Cargo Temporário por prazo determinado e dá outras providências.

Orivaldo Municelli. Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Seletivo Simplificado-PSS nº 02/2025 aberto pelo Edital PSS nº001.01/2025 de 16/10/2025 e homologado pelo Decreto nº 267/2025 de 16/10/2025.

RESOLVE

Art. 1º – NOMEAR em cargo temporário por prazo determinado, visto haver sido habilitado em Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 02/2025, Edital nº 001.01/2025, o abaixo relacionado a exercer o cargo temporário por prazo determinado, a partir do dia **15 de junho de 2026**, o motivo da contratação se dá, para substituição da servidora de matrícula nº1039-8, que se encontra afastada de suas atividades laborais em razão

de Licença para tratamento de saúde, , nos termos da Lei Complementar Municipal nº 036/2018, de 25/04/2018, e seus anexos (dispõe sobre a contratação temporária de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público), e suas alterações, bem como da Lei Complementar Municipal nº 013/2012, de 19/04/2012 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais), e suas alterações.

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Nome	CPF
Ana Clara Soares Cordeiro	137.***.***-38

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 16 de junho de 2026.

Orivaldo Municelli

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

PORTARIA Nº 117/2026

Súmula: Institui a Comissão Organizadora do Concurso Público nº 01/2026 do Município de Formosa do Oeste, designa seus membros, estabelece suas competências e dá outras providências.

ORIVALDO MUNICELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 98, II, da Lei Orgânica do Município de Formosa do Oeste e,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, conforme determina o art. 37, I e II, da Constituição da Federal:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal para o desenvolvimento das atividades inerentes à administração pública municipal a fim de bem atender os contribuintes e os usuários do sistema público;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 01/2026, exarada nos autos do Inquérito Civil nº 0052.25.000306-9, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa do Oeste/PR;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 14/2012 e suas alterações, e na Lei Complementar nº 73/2023, que regulamentam os cargos, atribuições e remunerações do quadro de pessoal do Município de Formosa do Oeste;

CONSIDERANDO a Autorização para Realização de Concurso Público nº 001/2026, publicada no Diário Oficial do município de Formosa do Oeste no dia 29 de maio de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Comissão Organizadora para coordenar e supervisionar todas as etapas do Concurso Público nº 01/2026, garantindo a lisura, a transparência e a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Organizadora do Concurso Público nº 01/2026 do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, destinado ao provimento de cargos efetivos e à formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal municipal, conforme cargos e vagas constantes do Anexo I da Autorização nº 001/2026, observadas as disposições da Lei Complementar nº 14/2012 e suas alterações e da Lei Complementar nº 73/2023.

Art. 2º. Designar os servidores públicos municipais abaixo identificados para comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público nº 01/2026, que funcionará sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 3º da Autorização nº 001/2026:

Comissão	Nome do servidor	Cargo	Escolaridade
Presidente	Giovani Augusto Piovan	Assistente Administrativo I	Tecnólogo em Gestão Pública/Licenciatura em Matemática
Vice-Presidente	Dione Fernando Domingos de Aguiar	Psicólogo	Ensino Superior em Psicologia
Secretário	Antonio Carlos dos Santos	Pedagogo Social	Ensino Superior em Pedagogia
Membro	Jucélia Rosangela Mauloni Cavalheiro	Professora	Ensino Superior em Pedagogia/ Ensino Superior em Educação Física
Membro	Mércia Nitsche Manso Ricoldi	Professora	Ensino Superior em Pedagogia
Membro	Dênis Ferreira da Silva Costa	Oficial de Finanças	Tecnólogo em Gestão Pública
Membro	José Biló Junior	Oficial Administrativo	Tecnólogo em Gestão Pública
Membro	Aline do Amaral Garcia Hernandes	Enfermeira	Ensino Superior em Enfermagem
Membro	Greyciellen Varaschim Cenci de Jesus	Enfermeira	Ensino Superior em Enfermagem
Membro	Adnilson Pedro Pinto	Operador de Máquinas	Ensino médio completo

Membro	Ricardo Brandão Galante	Operário Braçal	Ensino fundamental incompleto
Membro	Cláudio Aparecido de Assis	Motorista	Ensino médio completo

Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora do Concurso Público:

I – acompanhar, supervisionar e fiscalizar todas as etapas do Concurso Público, zelando pelo fiel cumprimento da legislação aplicável, do contrato firmado com a banca organizadora e das disposições constantes do edital;

II – atuar como interlocutora entre o Município e a banca organizadora, acompanhando a execução dos serviços contratados e prestando o suporte administrativo necessário à realização do certame;

III – acompanhar a elaboração, publicação e divulgação dos editais, comunicados, resultados e demais atos relacionados ao Concurso Público, observadas as atribuições da banca organizadora;

IV – garantir a transparência, a publicidade e a lisura do certame, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência;

V – fiscalizar a atuação da banca organizadora, comunicando à autoridade competente eventuais irregularidades, inconsistências ou descumprimentos contratuais verificados durante a execução do concurso;

VI – acompanhar a análise dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos, observadas as competências da banca organizadora e as disposições previstas no edital;

VII – zelar pela segurança e pelo sigilo das informações relativas ao concurso público, no âmbito de suas atribuições;

VIII – elaborar relatórios, atas e demais documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos trabalhos;

IX – apreciar e deliberar sobre questões administrativas relacionadas à organização do certame que não sejam de competência exclusiva da banca organizadora;

X – praticar os demais atos necessários ao acompanhamento, fiscalização e regular desenvolvimento do Concurso Público, submetendo à apreciação do Prefeito Municipal os casos omissos ou que extrapolem sua competência.

Art. 4º. A Comissão Organizadora do Concurso Público poderá contar com o apoio técnico e administrativo de servidores do Município de Formosa do Oeste, conforme a necessidade, sem ônus adicional ao erário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formosa do Oeste, 16 de junho de 2026.

ORIVALDO MUNICELLI
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

P O R T A R I A N º 115/2026

SÚMULA: Rescinde o Contrato de Trabalho Temporário, pelo motivo do inciso II, do Art. 10º da Lei Complementar nº 36/2018 e suas alterações, dos Servidores Público Municipal por tempo determinado, ocupante de Cargo Temporário e dá outras providências

Orivaldo Municelli, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica pela presente Portaria **rescindido** o Contrato de Trabalho Temporário do Servidor temporário abaixo relacionado, pela vontade do contratado de acordo com inciso II do artigo 10º da lei complementar nº 36/2018 e suas alterações, a partir do dia **16/06/2026**.

Nome	Cargo	Nº de Contrato
Juliana Abreu de Souza	Auxiliar de serviços gerais (PSS)	11/2025 e seus aditivos

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 16 de junho de 2026

ORIVALDO MUNICELLI

Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)

PORTARIA Nº 114/2026**SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Orivaldo Municelli. Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público Municipal nº 001/2025-FOR aberto pelo Edital nº 001.01/2025-FOR de 23/05/2025 e homologado pelo Edital nº 001.13/2025 de 26/08/2025.

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** em Estágio Probatório, visto haver sido habilitado em Concurso Público Municipal nº 001/2025-FOR aberto pelo Edital nº 001.01/2025-FOR de 23/05/2025 e homologado pelo Edital nº 001.13/2025 de 26/08/2025, o candidato aprovado abaixo relacionado a partir do dia **15 de junho de 2026**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 19/04/2012 e seus anexos (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Formosa do Oeste) e suas alterações e Lei Complementar Municipal nº 013/2012 de 19/04/2012 (Regime Jurídico do Servidores Municipais) e suas alterações.

Cargo: Agente de Apoio Educacional

Nome	CPF	Carga horária	Nível
Simone Luzia Alves Bossa	052*****83	30 horas	GAM-02-Nível 01

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 16 de junho de 2026

**Orivaldo Municelli Prefeito
Municipal. (Assinado
Digitalmente)**

ATO DO LEGISLATIVO

ATO N°06, de 11 de junho 2026

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e ainda, em atendimento ao protocolo sob n°. 000039/2026.

RESOLVE

CEDER para a Secretaria Municipal de Saúde de Formosa do Oeste, a sala de reuniões da Câmara Municipal (plenário) para realização da XIV Conferência Municipal de Saúde no próximo dia 25 de junho de 2026 (quinta feira), das 12:00h às 18:00h.

Registre-se, afixe-se, publique-se e envie cópia a parte interessada.

Sala do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, 11 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Miguel Ascêncio Nabarro
Presidente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E971-EA49-24BA-B0C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 16/06/2026 17:04:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadoeste.1doc.com.br/verificacao/E971-EA49-24BA-B0C7>